CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER

CONJUNTO DAS COMISSÕES CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2022

AUTOR:

EMENTA: Altera e acrescenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, instituído pela Resolução nº 910/1991, e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização ao **Projeto de Resolução nº /2022** que "Altera e acrescenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, instituído pela Resolução nº 910/1991, e dá outras providências".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível como interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (BA).

A matéria em análise, em seu escopo geral, como já comprovado pela doutrina e jurisprudência, não se enquadra nas normas de reprodução obrigatória. Por isso, o legislador lança mão de alternativas capazes de adequar ao sistema legislativo do município às peculiaridades dos fatos extraordinários e da discricionariedade legal, garantida ao legislador na forma do que disciplina a Constituição Federal, à Estadual e à Lei Orgânica do município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Preserva-se, ainda, o art. 2° da Constituição Federal que consagra a separação dos Poderes alicerçada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no estabelecimento do controle mútuo.

Do Voto:

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação da matéria em análise na sua forma originalmente apresentada, por estar em pleno acordo com as normas que regem o orçamento público municipal; e aos ditames constitucionais e legais em todos os âmbitos.

É o Parecer.

Salvador, 23 de março de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃ FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO